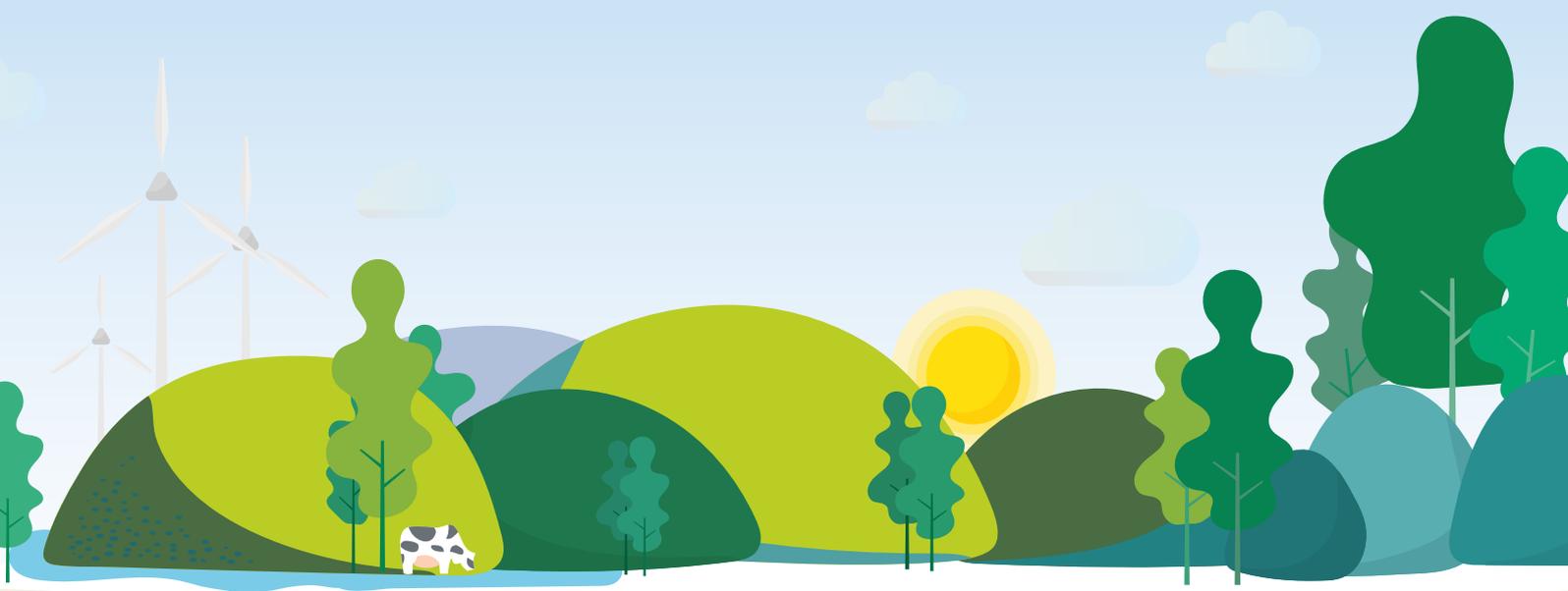


COP 26

“Agropecuária brasileira no Acordo de Paris”



CNA
SENAR



POSICIONAMENTO DA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) FRENTE ÀS NEGOCIAÇÕES DA 26ª CONFERÊNCIA DAS PARTES SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (COP 26 – GLASGOW)

CONFERÊNCIA DAS PARTES SOBRE O CLIMA

Adotado na Conferência Climática de Paris (COP21) em dezembro de 2015, o Acordo de Paris é um tratado internacional que vincula juridicamente as partes, ou seja, os países envolvidos, e seu objetivo principal é limitar o aquecimento global, evitando o aumento da temperatura média do planeta em 1,5° a 2,0°C até o ano de 2100. O Brasil é um país signatário e, por isso, o Acordo criou **oportunidades e obrigações** para o setor agropecuário brasileiro.

Grande parte do compromisso brasileiro recai sobre o setor agropecuário e uso da terra, que somados contribuem em mais da metade da matriz das emissões de Gases de efeito Estufa (GEEs) do País. É nesse contexto que encontramos as **obrigações** para o setor agropecuário.

Apesar de o Brasil contribuir com apenas 2,8% das emissões globais e não possuir o histórico de emissões de GEEs como os países desenvolvidos, recai sobre o País a responsabilidade de manter a maior cobertura vegetal tropical do planeta e de possuir uma agricultura tecnificada e pujante.

O setor agropecuário brasileiro, ciente de seu papel, vem empregando esforços para cumprir as metas a ele impostas ainda no primeiro período do acordo climático, baseado no cumprimento do Código Florestal (Lei n.º 12.651/12) e no Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC).

Diante da responsabilidade em colaborar com o alcance das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que são as metas de redução propostas por cada país, consideramos os temas a seguir relevantes ao processo de negociação do novo acordo climático do ponto de vista do setor agropecuária brasileiro:

1. Definições objetivas sobre mercado de carbono;
2. Adoção do plano de ação para agricultura resultado das negociações de Koronívia;
3. Financiamento para cumprimento do acordo de Paris;
4. Mecanismos focados em adaptação; e
5. Produção e preservação pautadas pela ciência e legalidade.

Cabe ressaltar que o combate ao desmatamento ilegal deve ser alcançado até o ano de 2030, além da neutralidade de carbono até 2050. Medidas como monitoramento e qualificação dos usos do solo devem ser aprimoradas para alcançarmos a segurança técnica necessária de monitoramento da contribuição das atividades agropecuárias no uso alternativo dos solos.

Este posicionamento visa subsidiar o entendimento e posicionamento do setor agropecuário, parte integrante da delegação brasileira, frente às negociações do Acordo do Clima durante a Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas (COP 26).

1) DEFINIÇÕES SOBRE MERCADO DE CARBONO

Para a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, o futuro mercado de carbono depende de regras claras que promovam projetos que gerem créditos certificados de carbono no setor agropecuário para o atendimento do compromisso das NDCs brasileiras, mas que também sejam práticos e viáveis para negociação com outros países e setores interessados, viabilizando, assim, o cumprimento das metas de redução de emissões. A CNA defende um mercado de carbono aberto a todos os países do mundo, sem restrições ou favorecimentos de regiões específicas.

A CNA sugere ainda algumas iniciativas para que os países alcancem transparência no processo de definição do mercado de carbono, definindo regras aplicáveis para mercados regulados e privados através de um comércio de redução de emissões entre países por meio de Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos (ITMOs) e um mercado de carbono que promova ações entre entidades públicas e privadas.

O Acordo de Paris prevê o estabelecimento de um mercado de carbono (Art 6º, 6.2, 6.4 e 6.8) que poderá ajudar as empresas e os países a cumprirem parte das metas de redução de emissões, as NDCs, bem como contribuir com outros atores que precisem ou queiram compensar emissões de GEE, pois a compra de créditos de carbono é uma forma proposta no acordo para as empresas lidarem com as emissões que não conseguem eliminar. Os créditos de carbono são certificados que representam quantidades de gases de efeito estufa que foram removidos do ar ou mantidos fora dele.

O mercado de carbono é instrumento essencial para permitir a compensação de parte das emissões de GEE, promovendo a adoção de ações de mitigação do efeito estufa e, paralelamente, apoiando o desenvolvimento de projetos que incentivem e fomentem ações ganha-ganha nos países e setores que desenvolverão os projetos, como é o caso do Brasil e sua agropecuária. As negociações sobre o mercado de carbono estão pendentes em vários pontos e deverão ser objeto da COP26 em 2021.

O Brasil foi criticado por não aceitar dar ênfase à relação de uso da terra e oceanos como setores de peso nas emissões de gases de efeito estufa (GEE). O conceito de soluções

baseadas na natureza (*nature based solutions*), amplamente defendido pela União Europeia e vários países, sustenta que a restauração de florestas, o desmatamento zero e outras soluções baseadas na natureza são a chave para o enfrentamento do aquecimento global.

O contraponto do Brasil nesse caso se deve ao fato de que sem considerar as emissões do setor de energia, a grande causa do aquecimento global, não há como se falar nas soluções baseadas na natureza, promovendo a “terceirização” dos compromissos assumidos pelas partes.

O Brasil possui um potencial de produção de créditos de carbono único no mundo, posicionado como um enorme provedor dessas soluções com total interesse no amplo sucesso do estabelecimento de um mercado viável definido na COP26. O mecanismo de mercado vigente provou ser insuficiente para alavancar oferta e demanda de créditos de carbono, o que resultou em um valor pago por tonelada de carbono insuficiente para atratividade do mercado. O potencial recebimento via mercado de carbono, por sua vez, ficou prejudicado e deverá gerar intensas negociações, chegando a Glasgow para finalizar todos os detalhes e acordar de como será o mercado de carbono. Com soluções baseadas em mitigação e adaptação reconhecidas, o Brasil possui mecanismos eficientes de geração de créditos certificados que permitem reconhecer e remunerar suas ações.

As diretrizes detalhadas de como, na prática, funcionará o Acordo de Paris, compõem o chamado Livro de Regras. O mercado de carbono, constante no artigo 6, deverá ser definido no livro de regras de forma a cumprir seu papel central no acordo, que propõe incentivar as iniciativas de redução das emissões através da mitigação, adaptação e remuneração.

Considerando a relevância desses temas para o Brasil, e a conexão do setor agropecuário na agenda, a CNA apresenta um conjunto de propostas que podem auxiliar as negociações durante a COP26.

Comércio de Redução de Emissões entre Países

Artigo 6.2 (Resultados de Mitigação Internacionalmente Transferidos- ITMOs)

Ao apresentar suas metas de NDCs, os países que fazem parte do Acordo de Paris se comprometem a reduzir as emissões em volume a ser definido no âmbito do acordo. No entanto, atingir o volume de redução proposto pode exigir esforços que vão além da capacidade do país. Neste caso, o país que não atingir a meta proposta poderá comprar os “Resultados de Mitigação internacionalmente Transferidos (ITMOs)” dos países que

reduziram emissões além de suas obrigações. O Artigo 6.2 permite, também, que os países troquem entre si os ITMOs.

A negociação atual se encontra nas discussões técnicas sobre a regulação do uso de ITMOs e requisitos de validação detalhados e regras para evitar dupla contagem, em que a redução é debitada da meta das duas partes. Há certo consenso de que os ITMOs devem gerar resultados de mitigação reais, verificados e adicionais, que incluam reduções ou remoções de emissões, bem como promovam co-benefícios de ações de adaptação ou de diversificação econômica.

Há uma grande preocupação sobre a transparência dos projetos e ações, pois há possibilidade de que qualquer projeto possa ser incluído no âmbito do mecanismo. Nesse sentido, é recomendável assegurar a integridade ambiental dos projetos, com metodologias reconhecidas e que gerem, do ponto de vista científico, reduções certificadas de emissões.

Além disso, a contabilidade e registro dos projetos precisam ser respaldados pelas autoridades nacionais e inventários robustos, que permitam assegurar que os ITMOs são íntegros e não foram contabilizados em duplicidade.

A questão dos ajustes correspondentes, que nada mais é que a adição da quantidade de carbono vendido ao total da meta a ser alcançada no compromisso de cada país que vende ITMOs não é controversa e sugere um aumento proporcional à quantidade de ITMOs comercializados. Como os ITMOs serão usados por países adquirentes, para cumprir parte da sua NDC, o país emissor deve, naturalmente, aumentar a ambição da sua meta de forma proporcional.

No caso específico do Brasil, é recomendável buscar incluir ITMOs com base em redução de desmatamento e/ou recomposição de vegetação nativa com escala elevada, em função do custo de operacionalização, o que favorece projetos de grande extensão, bem como o uso dos Créditos de Descarbonização por Biocombustíveis (CBIOS) do RenovaBio, que não são comercializados com as distribuidoras de combustíveis, por exemplo. Além disso, projetos que usem as metodologias aprovadas no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo deverão dar celeridade às transações dos créditos dos ITMOs.

Mercado de Carbono entre entidades públicas e privadas

Artigo 6.4 (Reduções de Emissões)

O Artigo 6.4 propõe o único mecanismo que permite a inclusão de projetos privados nas transações de Créditos de Redução de Emissões (ERs) tendo como objetivo reforçar

a participação dos setores público e privado na implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas, promovendo a ambição em mitigação e adaptação.

Principal instrumento do acordo para o envolvimento do setor privado quanto à contribuição ao alcance das NDCs, o mecanismo previsto neste artigo exige, ainda, complexas negociações para que promova o engajamento do setor privado, em especial o agropecuário, no cumprimento das metas nacionais, assim como das ações adicionais elegíveis ao mercado voluntário. Assim, precisamos que se defina o conceito de adicionalidade, “Mitigação Geral nas Emissões Globais (OMGE – sigla em inglês para overall mitigation in global emissions)”, os ajustes correspondentes (contagem dupla), a preservação dos créditos entre períodos e a promoção de metodologias monitoráveis, reportáveis e verificáveis (MRV).

Adicionalidade

A adicionalidade é todo esforço empreendido que permite reduzir as emissões comparadas à quantidade de GEEs emitidas caso nenhuma medida for adotada. É quantificar o quanto os investimentos em novas tecnologias resultam em mitigações reais quantificáveis. Em teoria, para que a redução de emissão seja contabilizada, ela deve ser originada de uma ação para além de um ponto/linha de referência (linha de base). No contexto do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), por exemplo, um crédito de carbono é válido se for adicional à sua linha de base. Essa redução quantificada poderá ser comercializada para cumprimento da NDC ou em mercados voluntários.

A comprovação da adicionalidade é um requisito extremamente relevante para as atividades que serão elegíveis no contexto do Mecanismo do Artigo 6.4 e particularmente para a agropecuária brasileira. É essencial para garantir que o conceito de adicionalidade contemple em grande parte as ações de qualquer política nacional, inclusive as que envolvem obrigações por força de Lei. Neste cenário, por exemplo, o Código Florestal, o Plano ABC e o RenovaBio que compõem políticas nacionais, mesmo sendo voluntárias, poderão gerar atividades/metodologias aceitas no contexto do Artigo 6.4.

O fato de que a construção das NDCs dos países partiu de processos internos de consultas sobre o que cada país necessita e pretende adotar diante de objetivos de mitigação, fez com que várias ações e setores fossem incluídos nas NDCs. A NDC brasileira de 2015 propõe uma meta que é *economy wide* (para economia como um todo) e considera várias ações que serão implementadas visando cumprir a meta. A adicionalidade no Artigo 6.4 deve ser justa de forma a respeitar a equidade entre os setores produtivos.

Futuras práticas poderão ser incorporadas no Plano ABC ou outras políticas que visem promover a agropecuária de baixa emissão de carbono e resiliente. Vale ainda citar a regra do Artigo 41 do Código Florestal, pelo qual a adicionalidade de projetos que visem promover a conservação e a restauração é assegurada em mecanismos de redução certificada de emissões (ERs).

A CNA entende que a definição de adicionalidade influencia diretamente na estratégia brasileira de implementação do mercado de carbono, permitindo o aproveitamento de seu imenso potencial de emissão dos Créditos Certificados.

Mitigação Geral nas Emissões Globais (OMGE)

A OMGE é uma cota de carbono que não é contabilizada pelo país que o adquire, sugerindo que porcentagens fixas de reduções de emissões não sejam contabilizadas para o cumprimento das NDCs, nem para o mercado de carbono. Esse mecanismo torna a implementação das NDCs dentro das Partes mais “em conta” que a aquisição dos créditos em outros países, ou simplesmente a terceirização dos compromissos entre países.

A CNA sugere que o Brasil se debruce sobre esse conceito a fim de evitar obstáculos ou medidas que criem desestímulo as atividades/metodologias que poderão gerar créditos no contexto dos mecanismos do Artigo 6. É necessário que se encontre o equilíbrio da taxa aplicada sob “Mitigação Geral nas Emissões Globais” (OMGE) para que não inviabilize as iniciativas privadas, as quais o Brasil tem grande potencial.

Ajustes Correspondentes (Contagem Dupla)

No processo de atingimento das metas dos países (NDCs), o mercado de carbono serve como instrumento motivador por meio da comercialização dos excedentes de carbono mitigados, além de alternativa àquelas partes que não alcançarem seus objetivos. Embora os países que produzem créditos também tenham metas a serem cumpridas, sempre poderá sobrar um excedente. Os ajustes correspondentes são mecanismos pelo qual a transferência de créditos entre Partes passe a contar somente para uma delas para que não haja uma contagem dupla no balanço de emissões final.

Como este Artigo 6.4 trata do mercado voluntário privado, aumentar os compromissos internos pode desestimular o mercado nacional e aumentar as obrigações do agronegócio a título de compensação de outros setores da economia.

A utilização de ajustes correspondentes pode dificultar o atingimento das metas de países emissores de créditos. Em teoria, para cada crédito vendido por um projeto individual no Brasil, por exemplo, a meta da NDC brasileira seria aumentada proporcionalmente.

Os ajustes seriam necessários após a comercialização de créditos/unidades entre as Partes de modo a evitar dupla contagem e/ou arriscar a credibilidade do sistema e manter a integridade ambiental do mecanismo. O país que adquire os créditos, por sua vez, deveria aumentar sua ambição sob pena de simplesmente ficar como um comprador de créditos, não sendo o país que gera a redução de emissões, o que poderá dificultar seu desenvolvimento.

Como mecanismo de estímulo à geração de créditos certificados de redução de emissões que será desenvolvido pelo setor privado, de forma adicional e complementar às NDC, impor ao país que gera os créditos a obrigação de aumentar sua NDC pode gerar distorções nos esforços de mitigação.

Preservação dos créditos entre períodos

Apesar do Acordo de Paris vigorar desde 2016, é a partir de 2021 que seus compromissos passam a ser implementados. Sendo uma continuação do Protocolo de Quioto, estendido pela emenda Doha até 2020, mecanismos como o MDL geraram ativos em créditos de carbono provenientes ainda no primeiro período. O Brasil investiu amplamente nestes mecanismos, tendo volume em ativos consideráveis e que precisam ser tratados pelo novo acordo.

As negociações até hoje indicam que muito possivelmente as metodologias e projetos devem ser revisados para que possam ser posteriormente incluídos no Acordo de Paris. Já a aceitação dos créditos gerados sob vigência de acordos anteriores opõe países geradores e compradores de créditos, pois existe uma preocupação de que a utilização dos créditos de carbono possa “inundar” o mercado no pós-2020. Uma transferência total dos créditos, irrestrita, poderia reduzir os valores das unidades. Além disso, há preocupação com créditos de baixa qualidade, provenientes de validações e verificações pouco rigorosas.

Existem discussões sobre limites de transferências desses créditos e um período específico para que ocorra como uma transição mais limpa de Quioto para Paris. Na impossibilidade de que ao menos parte dos Certificados de Redução de Emissões de Carbono (CERs) gerados possa ser comercializada com base no Artigo 6.4, é fundamental defender a inclusão de metodologias e projetos definidos no âmbito do MDL como um compromisso que acolha e reconheça a experiência gerada anteriormente, como base para novos projetos de A6.4ERs.

Mecanismos não-mercado

Artigo 6.8

Apesar de o Artigo 6.8, que trata dos mecanismos não mercado no âmbito dos países em desenvolvimento, não ser um tema central do Artigo 6, representa um tema importante na visão da CNA. O racional dos mecanismos não-mercado não é desenvolver projetos que gerem reduções certificadas de emissão passíveis de serem comercializadas nos moldes dos ITMOs do Artigo 6.2 e dos 6.4 ERs do Artigo 6.4 (mercados formais), e sim fomentar medidas de mitigação e/ou adaptação que promovam o desenvolvimento sustentável.

Levando-se em conta as ações que compõem a NDC brasileira é estratégico que o Brasil defenda, no contexto do Artigo 6.8, a vinculação do futuro mecanismo com a implementação das NDCs por meio de um acesso facilitado aos mecanismos financeiros e de tecnologia como acesso facilitado ao Fundo Verde do Clima (GCF – sigla em inglês para *Green Climate Fund*), ao fundo de adaptação (*Adaptation Fund*) e a outros mecanismos financeiros oficiais da Convenção.

A inovação da proposta é viabilizar, com base nos mecanismos não-mercado, o financiamento de projetos que promovam ações que os países definirem como estratégicas para suas metas.

Projetos voltados para incentivar práticas de baixa intensidade de emissões na agropecuária, tais como a política ABC+; a adequação ao Código Florestal com a recomposição de vegetação nativa, a adoção de energias renováveis que viabilizem irrigação e redução de despesas com energia elétrica, com ganhos socioeconômicos concretos, são exemplos que poderiam ser fomentados via pagamentos do GCF, sem que existam compensações de emissões e, sim, a geração de reduções e adaptação.

ADOTAR PLANO DE AÇÃO PARA A AGRICULTURA RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES DE KORONIVIA

A discussões relativas à agropecuária dentro do contexto geral do Acordo de Paris são tratadas no grupo de trabalho denominado Koronivia. Nas últimas reuniões o Brasil tem sido citado como referência em práticas agrícolas sustentáveis. A experiência gerada ao longo das discussões sobre agricultura dentro do Acordo de Paris mostra a importância e o reconhecimento de que a agropecuária é parte da solução para o enfrentamento das mudanças climáticas globais. A adoção de práticas e tecnologias que permitam a adaptação dos sistemas produtivos agropecuários e a redução da intensidade de

emissões associada à garantia da segurança alimentar é de fundamental relevância para os países.

Nesse sentido, espera-se que na COP26 seja adotada uma decisão sobre como avançar nas ações relacionadas à agropecuária, consolidadas nos resultados de Koronivia. Na visão da CNA, uma das formas de permitir transformar as discussões que ocorreram sobre a agropecuária é estabelecer um Plano de Ação de Koronivia (KAP sigla em inglês para Koronivia Action Plan), visando uma fase de implementação de ações e projetos de acordo com as ações propostas pelos países em suas NDCs.

Alcançar um acordo sobre o Plano permitiria o avanço em questões pendentes da agenda de agricultura e mudanças climáticas.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em sua apresentação sobre tópicos futuros de como progredir no Trabalho Conjunto Koronivia sobre Agricultura: “A implementação das prioridades e resultados de Koronivia depende exclusivamente da vontade e capacidade das Partes de converter o processo de Koronivia em próximos passos claros e oportunidades de atuação na Convenção”.

Nesse sentido, parece bastante relevante impulsionar o trabalho na agricultura, estabelecendo-se na Convenção um KAP que defina um cronograma, os objetivos e atividades a serem abordadas.

O estabelecimento do KAP poderia ancorar os esforços das Partes para melhorar e promover o como integrar e fomentar a agricultura resiliente como parte das soluções para abordar os impactos das mudanças climáticas e vulnerabilidades de diversos sistemas agrícolas, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional e aproveitando a integração de implantação de tecnologia e financiamento do clima como ferramentas para apoiar as políticas e ações das Partes.

A CNA ressalta que o Brasil tem muita experiência sobre os benefícios gerados pela adoção de tecnologias e práticas que resultam em benefícios de adaptação e mitigação. De 2010-2018, a implementação do Plano de Agricultura de Baixo Carbono permitiu a redução de até 170 milhões de toneladas de CO₂ eq com a adoção de recuperação de pastagens, plantio direto, fixação biológica de nitrogênio, integração lavoura-pecuária-floresta, tratamento de dejetos, entre outras tecnologias. Mais importante, as tecnologias abarcam até 52 milhões de hectares, melhorando a fertilidade e manutenção do solo, permitindo o aumento da produtividade, recuperando áreas degradadas, resultando na produção de mais alimentos na mesma área, adaptando a agricultura para o enfrentamento de impactos das mudanças climáticas.

A continuidade de Koronivia com base na proposta do KAP, incluindo os temas apresentados, certamente poderá melhorar a forma como o Brasil e outros países vão gerenciar a integração da agricultura como solução para as mudanças climáticas.

Esperamos especial atenção também à Agricultura Climaticamente Inteligente (CSA), objetivando aumentar a produtividade com resiliência (adaptação), ao mesmo tempo em que sequestra gases de GEE, sem efetivamente reduzi-los, também em discussão na Conferência.

A CSA compreende os seguintes objetivos: 1) aumentar produtividade e melhorar manejo; 2) favorecer a adaptação dos sistemas produtivos aos impactos das mudanças do clima; 3) permitir, quando possível, reduzir emissões de GEE. O Brasil é líder na implementação de tecnologias e práticas de agropecuária de baixo carbono e tem muito a contribuir como parte das soluções para o enfrentamento das mudanças do clima.

Além da mitigação, a adaptação surge como um tema-chave da agricultura e das mudanças climáticas, em função das suas relações intrínsecas com as possibilidades de se apresentarem respostas aos impactos adversos, melhorar a capacidade de produção de alimentos e contribuir para a segurança alimentar, bem como permitir o acesso equitativo ao desenvolvimento sustentável e promover a erradicação de pobreza.

3. FINANCIAMENTO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS

Integrar o financiamento climático via Fundo Verde Clima (GCF), Fundo de Adaptação e outros mecanismos oficiais da UNFCCC para incentivar as ações que integram a NDC das Partes, é fundamental quando se pensa na ambição necessária para buscar a meta de limitar o aquecimento global em no máximo 2.0°C e reconhecendo a atividade agropecuária como solução para o alcance deste objetivo. Esperamos que o resultado da negociação permita a elaboração e execução de projetos que verdadeiramente reduzam as emissões de forma economicamente viável, adequando os mecanismos de ajustes correspondentes.

O Brasil deve buscar adequar fontes de financiamento para ações da sua NDCs além da conservação de florestas. A agenda de agropecuária de baixo carbono, amplamente discutida na Convenção, precisa considerar de que forma os recursos do *Green Climate Fund e Adaptation Fund*, por exemplo, podem incentivar ações dos países no tocante a adaptação e mitigação, promover a regularização fundiária e ambiental, promover a pesquisa para adaptação e mitigação, monitoramento, entre outras medidas.

Em relação ao uso da terra, inserido nas agendas de mitigação e adaptação, é de fundamental importância que sejam adotados mecanismos de financiamento a tecnologias visando, especialmente, estabelecer uma padronização da métrica de verificação das emissões de gases de efeito estufa pela agricultura a nível mundial. Assim, será possível uma comparação concreta das emissões de gases efeito estufa em cada país, trazendo maior transparência às discussões futuras sobre as emissões relacionadas à produção de alimentos.

As Reduções das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+), mecanismo pelo qual se premia os países que alcancem e comprovem estes objetivos de mitigação é uma agenda essencial para o Brasil. No entanto, não podem se limitar a projetos dessa natureza, diante da amplitude das ações que compõem a NDC brasileira e do fato de que há um leque de ações de diferentes setores que serão adotadas a fim de migrar para uma economia de baixa intensidade de emissões. Os países com vastas áreas de vegetação nativa podem receber recursos pelos resultados de desmatamento evitado, recuperação de vegetação nativa, tema de fundamental importância para o Brasil e para o mundo que quer verdadeiramente a preservação.

4. MECANISMOS FOCADOS EM ADAPTAÇÃO

O acordo de Paris é baseado em mitigação, adaptação e resiliência. Com o possível aumento da temperatura é necessário trabalhar medidas de adaptação para mitigar os efeitos adversos do clima.

Promover a adaptação por meio da adoção de tecnologias, boas práticas e assistência técnica é fundamental para todos os países no enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas na agricultura. De acordo com a realidade, as condições climáticas, os sistemas agrícolas e os níveis de desenvolvimento dos países, a possibilidade de melhoria da adaptação desempenha um papel extremamente relevante para permitir a produção de alimentos e, ao mesmo tempo, reduzir os impactos das mudanças climáticas.

As Partes consideraram a adaptação como um pilar central de suas ações no Acordo de Paris, como no caso do Brasil em matéria de agricultura. Neste sentido, espera-se que as Partes estabeleçam políticas e ações destinadas a implementar e apoiar a adaptação.

Solicita-se que as Partes reportem o que é e como a adaptação está se tornando uma realidade, com base em indicadores a serem definidos, caso a caso, pelos países. Para a agricultura brasileira, por exemplo, a conservação e restauração da vegetação nativa em áreas rurais é um exemplo importante de como a adaptação é considerada. Ademais, a adoção de sistemas integrados, que combinam agricultura, pecuária e floresta é outro bom exemplo de adaptação por meio de boas práticas de produção.

Nesse sentido, considerando que o Comitê de Adaptação discute o papel das tecnologias para fomentar adaptação na agricultura, uso da água, zonas costeiras, dentre outras áreas, e de que forma o Fundo Verde do Clima pode apoiar projetos que visem implementar soluções de adaptação, recomenda-se que o Brasil defenda o financiamento climático para projetos de adaptação alinhados com a NDC, o que é de fundamental relevância para o aprofundamento da agenda de adaptação no Acordo de Paris.

A despeito de o tema ser bastante amplo, para que sua adaptação se torne uma agenda cada vez mais tangível e que gere resultados, os países precisam buscar implementar ações e projetos que permitam, de forma objetiva, trabalhar o conceito de adaptação. Na agropecuária isso é bastante evidente, o que coloca o futuro Plano ABC+, tendo a adequação ao Código Florestal como componente, no escopo de futuros projetos de adaptação que poderiam ser financiados, em parte, com recursos do GCF e do Fundo de Adaptação.

5. PRODUÇÃO E PRESERVAÇÃO PAUTADAS PELA CIÊNCIA E LEGALIDADE

Fruto de um debate amplo e construção coletiva, que contou com vigorosa participação da sociedade política, comunidade científica e agricultores, a legislação ambiental brasileira tem o **Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651 de 2012**, como principal instrumento normativo.

O debate que resultou na formulação do Código Florestal traduziu em norma os objetivos políticos almejados pela sociedade brasileira.

Este objetivo é o cuidado com o meio ambiente, especialmente a preservação das áreas protegidas pela legislação, a redução da poluição da água, do solo e do ar, e constitui um imperativo para uma nação jovem como o Brasil, que quer continuar sendo modelo de compatibilização da produção agrícola com a preservação ambiental.

Neste aspecto o Brasil se manterá uma nação vibrante e militante, que combina a preservação das florestas com o cultivo dos campos, o cuidado com as paisagens e manutenção das pastagens, e tudo isso com o uso racional da água e a limpeza de rios e lagos, sempre buscando o bem-estar da atual e futura geração, bem como ofertando ao mundo uma produção de alimentos permanente, robusta e sustentável, também para garantir o bem-estar das pessoas e a segurança alimentar para a atual e futura geração.

Identificado o objetivo político e pavimentado o caminho normativo para garantir o fim proposto, a sociedade brasileira está atualmente em processo avançado de consolidação das ferramentas do Código Florestal. O produtor rural cumpriu sua parte se inscrevendo no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e identificando-se como responsáveis pela área cadastrada. Temos hoje, o maior Cadastro Ambiental do mundo.

A análise do CAR é um trabalho amplo, considerando ter o Brasil mais de cinco milhões de estabelecimentos agropecuários e território vasto, mas está sendo realizado. Neste ano foi implementando a ferramenta de análise dinamizada do CAR e vários estados tem realizados verdadeiros mutirões para realizar a análise.

Conforme o CAR vai sendo analisado, os produtores brasileiros colocam em prática outra ferramenta do Código Florestal, que é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), cujo objetivo é a recuperação de algum passivo existente com regras aplicáveis e viáveis para a retomada da conformidade ambiental. Já na elaboração do CAR, mais de 55% dos produtores já sinalizaram interesse em realizar o PRA, o que reforça o compromisso do setor em implementar tal legislação.

O Código Florestal é uma norma estruturante para o Brasil, possui um texto moderno e consagra uma política robusta de combate ao desmatamento ilegal, com ações de comando e controle, que devem ser associadas a políticas de desenvolvimento regional, em especial no bioma amazônico. Além disso, é patente a necessidade avançarmos na regularização fundiária e no pagamento por serviços ambientais para combatermos o desmatamento ilegal.

O setor agropecuário brasileiro tem como pilar principal a ciência, que permitiu aumentarmos a produção de alimentos com incremento de produtividade. A tecnologia utilizada no campo hoje demonstra que proteção ambiental e o desenvolvimento econômico são complementares, e no caso do Brasil, uma nação agrícola, estes conceitos são necessariamente unificados.

O Brasil espera que o esforço e o investimento dos brasileiros e, especialmente, dos produtores rurais, que destinam percentuais significativos de suas propriedades privadas à preservação ambiental, sejam reconhecidos pelo mundo como um ativo ambiental importante e incorporado à qualidade e características de todos os produtos agrícolas produzidos no território brasileiro. **COP 26**

